



Y Casa Espírita Luiz Picelli – CELP

“Que ninguém seja cerceado em seus anseios de construção e produção. Quem se afeiçãoar à ciência que a cultive em sua dignidade, quem se devote à filosofia que lhe engrandeça os postulados e quem se consagre à religião que lhe divinize as aspirações, mas que a base Kardequiana permaneça sobre os alicerces em que se nos levanta a organização.”

(Bezerra de Menezes – Psicografia de F. C. Xavier – “Reformador” dez./1975)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - FINALIDADE

- 1) A **CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI**, abreviadamente **CELP**, fundada em primeiro de junho de 2020, através de sua Diretoria Colegiada, outorga este Regimento Interno, que tem por finalidade disciplinar e orientar as atividades, setores, serviços e trabalhadores, nos diversos segmentos da Casa, não abrangidos ou disciplinados em seu Estatuto Social Consolidado e/ou qualquer outro Regimento.
- 2) Com fundamento nos seus atos regulamentares (Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos e Normas) a CELP planejará suas ações, estabelecendo metas para as suas diversas áreas de trabalhos e avaliará os resultados das atividades desenvolvidas. Para isso, serão realizados reuniões e encontros periódicos, tanto do Conselho Doutrinário/Dirigente, como dos colaboradores e responsáveis pelos diversos setores, ou departamentos, em que esteja organizado e alocado, propiciando a manutenção de uma dinâmica de trabalho compatível com os objetivos da Instituição.
- 3) São terminantemente proibidas nas dependências, bem como nas atividades da CELP:
 - 3.1 – As práticas de rituais de quaisquer naturezas.
 - 3.2 – O culto de imagens, de espíritos ou de pessoas.
 - 3.3 – Questões político-partidárias ou ideológicas.
 - 3.4 – Críticas a quaisquer credos, religiões ou pessoas.
 - 3.5 – O uso de qualquer tipo de bebida alcoólica, droga alucinógena e fumo de qualquer espécie; e ainda
 - 3.6 – Comercialização, ou entrega de quaisquer produtos, salvo objetos oriundos de “vendas” simbólicas de livros da doutrina espírita, de acordo com o artigo 6º do Estatuto Social da Casa, bem como provenientes de doações recebidas para o bazar de artesanato e roupas da CELP e/ou objetos produzidos pelo *Atelier Criativo*, específico para arrecadação de fundos para a CELP.

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA

- 1) Este Regimento obriga, disciplina e orienta, como segue:
 - a) Educação Integral e Valorização do Ser.
 - b) Promoção da Saúde e Bem-estar.
 - c) Instrução, integração e promoção dos trabalhadores e assistidos.
 - d) Administração de Recursos Humanos, Físicos e Financeiros.



Y Casa Espírita Luiz Picelli – CELP

- e) Promoção de ações sociais, para todas as pessoas, sem distinção.
- f) Promoções e Eventos.

CAPÍTULO III - PALESTRA PÚBLICA

- 1) As **Palestras** Públicas poderão ser realizadas através de vídeos, ou presencialmente, com os palestrantes convidados e serão destinadas ao público em geral, nas quais serão desenvolvidos temas relacionados à luz da Doutrina Espírita e outros temas de promoção do ser integral.
- 2) Os temas das palestras deverão estar voltados a atender aos interesses da população em suas necessidades de esclarecimento e consolação.
- 3) O propósito das palestras terá princípio cristão e será veículo para divulgação da Doutrina Espírita em seus aspectos Científicos, Filosóficos e Religioso, sempre que possível, de forma integrada.
- 4) Recomenda-se realizar a leitura de uma página doutrinária espírita pelo palestrante, ou por quem este indicar, de obra a ser definida pelo mesmo.
- 5) As **preces**: inicial e final, deverão ser realizadas com simplicidade, concisão e clareza. Ao se realizar a prece inicial, todos os servidores, da CELP, deverão pausar suas atividades e dirigirem-se ao salão principal, para acompanharem a prece e a palestra, retornando às suas atividades logo após a prece final, **exceto** no caso dos colaboradores que se dispuserem a cuidar das crianças, **às segundas-feiras**, em sala destinada a esse fim, para que os pais e/ou responsáveis possam assistir à palestra. Esta regra aplica-se a todos os dias de atendimento ao público.
- 6) A duração da palestra será estimada entre trinta e sessenta minutos.
- 7) O(s) responsável(eis) pela coordenação das Palestras Públicas, deverá(ão) elaborar um programa **mensal**, dispondo quais palestras e palestrantes estarão previstos para o mês subsequente. A linguagem deverá ser adequada ao público a que se destina e o tempo deverá versar entre 30 a 60 minutos.
- 8) O(s) responsável(eis) pela coordenação das Palestras Públicas, deverá(ão) convidar, para proferir palestras, pessoas reconhecidamente espíritas, para não proporcionar, ou gerar qualquer constrangimento, inadvertidamente, ocasionadas por apresentações de princípios contrários aos postulados espíritas.
- 9) No recinto designado às palestras, ou conferências, deverão ser mantidos recursos audiovisuais, ou de multimídia, que sirvam de apoio aos expositores.
- 10) É dever do responsável pela coordenação das Palestras Públicas, a apresentação do palestrante, evitando-se informações exageradas de currículos e realizações de homenagens na apresentação de expositores. Ao final da preleção, deverá o responsável pela coordenação, ou trabalhador designado, agradecer ao expositor a atenção dedicada.
- 11) Caso o expositor faça afirmações contrárias aos princípios da Doutrina Espírita, fica o coordenador, responsável por esclarecer devidamente o assunto, ao final da palestra, com fundamento nas obras da Codificação Espírita, evitando-se constrangimentos, ou distorções doutrinárias.
- 12) Opcionalmente, pode-se reservar espaço para a participação do público com perguntas e respostas.

CAPÍTULO IV – DO PASSE E DA FLUIDOTERAPIA MAGNÉTICA

- 1) Os trabalhadores a serviço do “**Passe Magnético**” pautarão a conduta, de acordo com as seguintes recomendações:
- a) As equipes de atendimento serão sempre compostas de duas pessoas, no mínimo, para a aplicação das energias magnéticas.
 - b) Ter uma, ou mais pessoas, no apoio energético, para encaminhamento de entidades espirituais.
 - c) Ter uma, ou mais pessoas, para aplicação e magnetização de água.
 - d) Observar a conduta pessoal, no sentido do que nos recomenda o livro Conduta Espírita (André Luiz).
 - e) Todo atendido deverá ser orientado a fazer a leitura de “O Evangelho Segundo o Espiritismo”. A CELP dispõe de exemplares para doação, que deverão ser entregues a todo aquele que não o possua, caso não possa adquiri-lo. Outras indicações de leitura deverão restringir-se a livros espíritas.
 - f) Todo trabalhador deverá usar de rigoroso critério e bom senso, ao tecer comentários a respeito de suas percepções mediúnicas, devendo ainda, cultivar a ética e o respeito, procurando bem compreender os limites intelectuais e/ou doutrinários dos atendidos, de forma a não repassar informações que perturbem, intimidem, constranja, ou excitem, os mesmos, nem constranjam a CELP.
 - g) A CELP não adota, em suas atividades, o uso de receituário mediúnico e/ou qualquer prescrição medicamentosa, por não dispor de respaldo legal para tal prática, portanto, fica estabelecido, desde já que, **o uso ou suspensão de qualquer medicamento** (no caso de o atendido já fazer uso), **não devem ser indicados durante os atendimentos**. Somente será admitida a indicação de medicamentos por profissionais devidamente capacitados e legalmente habilitados para tal ato, hipótese essa que será previamente avaliada pelo Conselho de Dirigentes e Conselho Doutrinário da CELP.
 - h) Tomar cuidado com os assuntos durante o atendimento; procurar não deprimir o atendido; não tomar partido nos problemas familiares, ou em quaisquer outros. Procurar manter o equilíbrio emocional, postura na fala e na expressão corporal.
 - i) Os trabalhadores deverão participar periodicamente de reuniões de reciclagem.
 - j) Portadores de doenças contagiosas deverão ser atendidos de forma imediata, mediante todo o cuidado e cautela por parte dos trabalhadores / voluntários, contudo, sem demonstrar qualquer tipo de preconceito.
 - k) O passe magnético deverá ser aplicado de acordo com o que rege a Doutrina Espírita, o Magnetismo e as técnicas Apométricas. A equipe de atendimento deverá receber cursos e treinamentos sobre o passe magnético a ser aplicado na CELP.
 - l) **O magnetizador** deverá ser conhecedor da Doutrina Espírita e das técnicas de passes magnéticos e deverá evitar o contato físico das mãos com o assistido durante o atendimento.
 - m) Os trabalhadores deverão observar rigorosamente cuidados de higiene pessoal, alimentação leve e saudável, ter-se liberado do uso do álcool, nicotina e entorpecentes de qualquer espécie; bem como vestir-se adequadamente e com discrição.



Y Casa Espírita Luiz Picelli – CELP

- n) O magnetizador que apresentar-se indisposto e/ou esgotado durante o atendimento deverá permanecer em prece na vibração.
 - o) Ao final do passe deverá ser oferecida um copo com a água magnetizada ao atendido e orientá-lo a ingeri-la. Para quem desejar e portar garrafa(s) com água, pode-se magnetizar a água da garrafa exclusivamente para ele, ou a seus familiares, com identificação na garrafa.
 - p) Ao despedir-se do atendido, estimulá-lo a frequentar a CELP, a participar das palestras realizadas e, principalmente, ao “Culto do Evangelho no Lar”.
 - q) Caso o atendido manifeste o desejo de participar de trabalhos da CELP, encaminhá-lo para o Conselho Dirigente, que fará análise de suas intenções e manifestações espirituais, para indicar o trabalho de sua afinidade e capacidade.
- 2) Os trabalhadores, a serviço da “**Fluidoterapia Magnética**”, pautarão a sua conduta de acordo com as seguintes recomendações:
- a) Agendar atendimento com o interessado para o tratamento e preencher a ficha de anamnese para **fluidoterapia magnética**, com **antecedência de uma semana**, salvo emergências, entrando numa lista de espera.
 - b) Logo após a realização do atendimento, nos dias previstos para tal, que o atendimento **seja** registrado na ficha pessoal do atendido, assim como a posterior data de sua alta, comunicando-lhes sobre a responsabilidade de um tratamento realizado em uma Casa Espírita.
- 3) Observações e recomendações referentes aos atendimentos:
- a) **Fluidoterapia:** Os atendimentos serão organizados conforme cronograma feito entre a Diretoria da CELP e os magnetizadores envolvidos.
 - b) A fluidoterapia pautará suas atividades nas aplicações das energias espirituais e magnéticas, evitando diálogos, mensagens, receituários, ou outra manifestação espiritual que não seja a dos mentores dos trabalhos.

CAPÍTULO V - REUNIÃO MEDIÚNICA

- 1) A Reunião Mediúnică é uma atividade, na qual se realizará o serviço de assistência aos Espíritos necessitados (encarnados ou desencarnados), integrada por trabalhadores que possuam conhecimento e formação da doutrina espírita e de técnicas apométricas, compatível com a seriedade da tarefa.
- 2) **Recomendações e Observações Gerais:**
- a) Exercitar a faculdade mediúnică de forma saudável e segura, em perfeita harmonia com os princípios da Doutrina Espírita e do Evangelho de Jesus.
 - b) Manter intercâmbio mediúnică com Espíritos desencarnados, participando do trabalho de auxílio aos que necessitam de amparo e de assistência espiritual, assim como refletir a respeito das orientações e esclarecimentos transmitidos pelos benfeitores da Vida Maior.
 - c) Auxiliar encarnados e desencarnados envolvidos em processo de reajuste espiritual.
 - d) Cooperar com os Benfeitores espirituais no trabalho de fortalecimento da CELP e na assistência espiritual aos seus trabalhadores.

- e) Exercitar a humildade, a fraternidade e a solidariedade no trato com encarnados e desencarnados em sofrimento, empenhando-se no esforço de transformação moral.
 - f) **O número de participantes** da reunião mediúnica deve ficar **em torno de até 15 pessoas**.
 - g) Os integrantes do grupo devem buscar o permanente aperfeiçoamento do seu conhecimento doutrinário.
 - h) O trabalhador da reunião mediúnica deve comprometer-se com a preservação da harmonia do grupo, cultivando, incessantemente, disposições morais compatíveis com os princípios espíritas.
 - i) O médium deve ter controle sobre as próprias manifestações mediúnicas, agindo com postura e respeito.
 - j) Cabe ao médium, conscientizar-se de que não é detentor de missão de avultada transcendência, mas simples colaborador do mundo espiritual.
 - k) Deve-se evitar a presença de pessoas necessitadas de auxílio espiritual durante os trabalhos mediúnicos, principalmente na fase de manifestação dos Espíritos.
 - l) O atendimento dado ao Espírito necessitado deve ser caracterizado pelo sentimento de fraternidade, gentileza e sincero propósito de ajudar, evitando-se diálogos prolongados.
 - m) O dirigente da reunião não deve permitir eventuais visitantes ao trabalho mediúnico, **exceto** se essa medida for útil e que tais convidados possuam condições de participar da atividade.
 - n) No trabalho mediúnico poderá ser usada a técnica de Apometria.
- 3) Para a realização de trabalho apométrico, o atendido, previamente, deverá agendar uma entrevista para anamnese, frequentar as palestras, tomar passes e fazer fluidoterapia com magnetismo, como forma de se preparar eficazmente para o tratamento.
- a) O atendido deverá ser comunicado com, **no mínimo, 2 dias de antecedência**, para se preparar para o seu trabalho de assistência espiritual.
 - b) O atendido deverá fazer os regimes necessários, como elevação de pensamento, não ingestão de carnes e bebidas alcoólicas, abster-se de sexo e permanecer em oração, ou em leitura de obras edificantes durante o período de realização do trabalho apométrico.
 - c) Dever-se-á dar **retorno ao atendido em até 7 (sete) dias após o trabalho realizado**, buscando a sua elevação e alavancando o seu estado de espírito para melhoria do seu interior. Cultivar nele o desejo da leitura, da reforma íntima, da felicidade.
 - d) O atendido não terá permissão para ficar na sala de trabalho, podendo estar em outro local da CELP, e/ou em sua residência, em elevação mental.
 - e) Não será realizada a apometria de pessoas que não autorizaram previamente seu tratamento, ou desconhecem que irão ser tratados.
 - f) **No trabalho mediúnico de desobsessão, as instruções serão as mesmas.**
- 4) A supervisão doutrinária, de todas as reuniões desenvolvidas na CELP, caberá ao Conselho Doutrinário, a qual deverá analisar e repassar para o Conselho Diretor apreciar, ajustar (se necessário) e aprovar.



Y Casa Espírita Luiz Picelli – CELP

CAPÍTULO VI - ATENDIMENTO FRATERNAL

- 1) Os trabalhadores, a serviço do “**Atendimento Fraternal**”, pautarão sua conduta pessoal, seguindo todas as recomendações citadas no Capítulo IV, referentes aos trabalhos de passes magnéticos, acrescidas das seguintes diretrizes:
- a) O Atendimento Fraternal, pelo diálogo, consistirá em receber fraternalmente aquele que busca a CELP, dando-lhe oportunidade de expor livremente e, em caráter privativo e sigiloso, suas dificuldades e necessidades.
 - b) O trabalhador do Atendimento Fraternal deverá acolher, de forma fraterna e solidária, dentro dos princípios do Evangelho à luz da Doutrina Espírita, ouvindo e orientando, com respeito, atenção e humildade, todo aquele que desejar fazer uma visita e/ou integrar-se às atividades da CELP, procedendo igualmente com aqueles que desejarem receber ajuda material, e/ou espiritual, e/ou desejarem informações, ou estudo; necessitarem de assistência, orientação doutrinária, e/ou qualquer outro amparo de caráter social e espiritual; e os que tiverem interesse em conhecer a Doutrina e o trabalho Espírita.
 - c) Durante o Atendimento Fraternal, procurar reerguer a auto-estima e a esperança do atendido, esclarecendo-o de que, com apoio espiritual, somente ele poderá mudar o quadro de sua preocupação, através da própria posição mental e renovação íntima.
 - d) Orientar sempre para a necessidade da realização do “Evangelho no Lar”, estimulando-o para o desenvolvimento do hábito da leitura saudável e para o estudo, sugerindo os livros adequados da Codificação Espírita e obras complementares.
 - e) Após as devidas orientações, caso necessário, encaminhá-lo para a reunião de explanação do Evangelho e para o passe magnético.
 - f) Orientar e encaminhar o atendido para as palestras, cursos ou outras atividades da casa, compatíveis com as suas possibilidades e capacidade.
 - g) O trabalhador deverá abster-se de relatar os problemas pessoais, a ele confiados durante o atendimento, às pessoas alheias aos trabalhos da CELP, **salvo** aos trabalhadores da mesma equipe (confrades), quando haja necessidade de se obter orientação e auxílio. A exceção de que se trata este item, quando da necessidade pedagógica de expor o problema alheio aos outros, deve estar pautada no mais absoluto sigilo e resguardo da identidade do atendido/envolvido, com o propósito de aprendizado, e/ou objeto de estudo com finalidades superiores.
 - h) Caso o atendido manifeste o desejo de participar de trabalhos na CELP, encaminhá-lo para o Conselho Dirigente, que fará análise de suas intenções e manifestações espirituais, para indicar o trabalho de sua afinidade e capacidade.

CAPÍTULO VII – DA COLETA DE DADOS PESSOAIS EM FORMULÁRIOS PARA TRATAMENTO

- 1) Os formulários da CELP, a serem preenchidos em entrevistas de anamnese, para atendimento magnético, ou apométrico, serão sempre pautados em conformidade com a Lei 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que ampara este procedimento, bem como dar ciência à pessoa

entrevistada acerca de tal legislação e, imediatamente, colher sua anuência no formulário, após preenchido, consoante ao **Art. 5º, inciso XII**, que diz:

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; (grifo nosso)

- 2) Os dados pessoais serão colhidos, essencialmente, para o trabalho magnético e apométrico. Outros dados pessoais, alheios e desnecessários a estes trabalhos, não deverão ser coletados, de acordo com Art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018, *in verbis*:

Art. 6º. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

[...]

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; (grifo nosso)

- 3) Todo formulário da CELP deverá ser resguardado de manuseio por pessoas alheias ao trabalho em questão, devendo estar em **arquivo e guarda, com proteção** contra transeuntes e/ou outros trabalhadores que não fazem parte dos trabalhos magnéticos de fluidoterapia e de apometria, de acordo com o Art. 6º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018, *in verbis*:

Art. 6º. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

[...]

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; (grifo nosso)

- 4) Tais fichas poderão ser disponibilizadas ao fornecedor de dados pessoais (atendido), quando solicitadas por ele, ao final do tratamento, consoante ao inciso IV da Lei supracitada, que assevera:

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; (grifo nosso)

- 5) No que diz respeito à coleta de dados de crianças e adolescentes, serão seguidos rigorosamente sob o pedido e autorização expressa de pelo menos 01 (um) dos pais, ou responsável pelo menor, seguindo a Seção III da LGPD, que dispõe:

Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de **crianças e de adolescentes** deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado **com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.**

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de

Y Casa Espírita Luiz Picelli – CELP

sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança. (grifo nosso)

6) **Da responsabilidade e do Ressarcimento de Danos.** Todos os trabalhadores/colaboradores da CELP que serão responsáveis pela coleta e/ou pelo manuseio e guarda das informações coletadas das pessoas atendidas pela entidade, estão conscientes da responsabilidade pela guarda e sigilo de todas as informações prestadas por àqueles, sob pena de ressarcimento de danos patrimoniais, morais, individuais, ou coletivos, no caso de infringência da lei – LGPD, mais precisamente, da seção III, abaixo disposta:

“Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos

Art. 42. O controlador, ou o operador, que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.



Y Casa Espírita Luiz Picelli – CELP

§ 3º As ações de reparação por danos coletivos, que tenham por objeto a responsabilização nos termos do *caput* deste artigo, podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

- I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
- II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou
- III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados, ou de terceiro.

Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação, ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - o modo pelo qual é realizado;
- II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador, ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano.

Art. 45. As hipóteses de violação do direito do titular no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente.” (grifo nosso)

CAPÍTULO VIII - GRUPOS DE ESTUDOS

1) As reuniões dos grupos de estudos deverão acontecer de forma programada, metódica e constante, permitindo a participação de pessoas de todas as idades e de todos os níveis culturais e sociais, possibilitando um conhecimento abrangente e aprofundado do Espiritismo em todos os seus aspectos, conforme programa doutrinário anexo, que abrangem os seguintes tópicos:

- a) Evangelização infanto-juvenil;
- b) Evangelização básica da doutrina espírita;
- c) Curso de passe magnético e magnetismo humano;
- d) Curso entendendo a mediunidade; e
- e) Curso de apometria/desobsessão em níveis: básico, intermediário e avançado.

- 2) As reuniões de “**Estudo e Educação da Mediunidade**”, deverão acontecer com base nos princípios e objetivos espíritas, esclarecendo, orientando e preparando os trabalhadores para as atividades mediúnicas. Não fica vinculado este estudo à participação em trabalhos desta Casa, apenas estudos para a educação mediúnica das pessoas. Devem ser observados os seguintes pontos:
- a) O Estudo e Educação da Mediunidade deverá constar de teoria da mediunidade, à luz da Doutrina Espírita e do Evangelho de Jesus.
 - b) O Estudo e Educação da Mediunidade destinar-se-á a pessoas adultas que possuam conhecimentos básicos da Doutrina Espírita, frequentadoras e colaboradoras nas atividades da CELP, portadoras, ou não, de mediunidade ostensiva (dotadas especialmente de psicofonia, psicografia, vidência e audiência) e que pretendam aprofundar o conhecimento doutrinário no campo da mediunidade.
 - c) O programa deverá ter uma sequência gradual de transmissão do conhecimento da Doutrina Espírita, dos princípios que norteiem o emprego da mediunidade e da moral contida no Evangelho de Jesus.
 - d) Para frequentadores assíduos nos trabalhos, serão ministrados cursos sobre apometria e suas técnicas.
 - e) O número de participantes, por turma, não deve exceder a 40 pessoas.
 - f) Os participantes portadores de mediunidade ostensiva, em condições harmônicas, poderão também frequentar a reunião mediúnica, a critério do dirigente, desde que não se afastem do estudo. Importa considerar que, a realização do Estudo e Educação da Mediunidade nem sempre indica que os participantes devam ser encaminhados a grupo mediúnico. Isto porque, além da capacitação doutrinária propriamente dita, é necessário que o candidato, à prática mediúnica, revele possuir condições psicológicas, éticas e morais compatíveis com a natureza do trabalho.
 - g) Os participantes que se revelem necessitados de assistência espiritual devem ser encaminhados para as atividades de Atendimento Espiritual da CELP. Podem permanecer no estudo, caso revelem condições para isso.
 - h) Os integrantes do estudo devem frequentar as palestras públicas, realizadas na CELP e serem orientados quanto à importância de se realizar o Evangelho no lar.
 - i) Os integrantes de quaisquer trabalhos desenvolvidos na CELP, deverão possuir assiduidade e comprometimento com sua tarefa.
 - j) Os **trabalhos** deverão pautar por sua **pontualidade** de início e término.
 - k) Os assuntos relacionados aos casos trabalhados, não deverão ser comentados em outros locais, que não sejam nas próprias salas de trabalhos, tampouco com trabalhadores de outros grupos, agindo sempre pela ética.
- 3) Os grupos de estudos acontecerão por meio de reuniões privativas, que deverão visar o estudo metódico, contínuo e sério do Espiritismo, com programação fundamentada em obras espíritas.
- 4) As obras escolhidas para estudo deverão proporcionar condições amplas para aqueles que o frequentarem em pelo menos alguns dos aspectos que seguem:
- a) Facilitar a reforma íntima.
 - b) Garantir a unidade de princípios em torno do estudo, facultando a compreensão e a assimilação correta dos princípios doutrinários espíritas.

- c) Proporcionar a propagação da Doutrina Espírita nas bases em que foi codificada.
 - d) Favorecer o desenvolvimento da fé raciocinada.
 - e) Contribuir para a formação de expositores bem preparados.
 - f) Possibilitar o entendimento do verdadeiro sentido da palavra “**caridade**”, induzindo à sua prática.
 - g) Incentivar a participação de todos e propiciar condições favoráveis para o desenvolvimento da criatividade, da colaboração e da responsabilidade.
 - h) Contribuir para a obtenção do conhecimento necessário, capacitando o indivíduo a atuar nos diferentes tipos de trabalhos desenvolvidos na CELP.
 - i) Em toda reunião mediúnica deverá obrigatoriamente ser lido um trecho de “**O Evangelho Segundo o Espiritismo**”, preferencialmente comentando-se a seguir.
- 5) Todos os grupos estarão sob avaliação e orientação periódica dos estudos e trabalhos desenvolvidos, envolvendo: coordenadores, monitores e participantes, bem como os meios pedagógicos e didáticos.
- 6) Os interessados em formar grupo de estudo, deverão, obrigatoriamente, obter autorização para tal do Conselho Doutrinário, para posterior permissão da requerida atividade.
- a) Esta medida se aplica a todo e qualquer tipo de estudo, abrangendo obras da Doutrina Espírita, ou não, (como é o caso do estudo de Apometria, ou outra literatura).
- 7) Todo interessado em coordenar grupos de estudos e/ou outras atividades na CELP deverá obrigatoriamente obter a autorização do Conselho Doutrinário para tal. Este coordenador estará comprometido em comunicar imediatamente ao referido Conselho, quando da interrupção de suas atividades à frente da coordenação do grupo, estando proibido de delegar a função a outrem, mesmo que em caráter temporário.
- a) Qualquer mudança referente ao dia e horário em que acontecem as atividades/estudos deverá ser imediatamente comunicada à secretaria.
- 8) A CELP sempre pautou suas atividades, cultivando e incentivando o aprendizado irrestrito, bem como, o caráter investigativo da Doutrina Espírita, na busca de novos métodos de trabalho, tendo como base indispensável à Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec. Portanto, toda intenção de estudo de assuntos e obras diferenciadas à Doutrina Espírita, serão minuciosamente analisadas por parte do Conselho Doutrinário a fim de serem aprovados, ou não, desde que conservem em sua essência os Princípios Básicos do Espiritismo.
- 9) Poder-se-á dar abertura a outros tipos de cursos dentro da CELP, desde que não fuja às normas espirituais contidas na Doutrina Espírita de Allan Kardec, observando e evitando os conflitos entre as doutrinas.
- 10) Poder-se-á dar abertura a cursos de artesanatos, como forma de fomentar o trabalho profissionalizante autônomo na comunidade maringaense.

CAPÍTULO IX – DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

- 01) A CELP deverá preservar a sua independência administrativa. O recebimento de doações, contribuições e subvenções, assim como a assinatura de convênios de qualquer procedência, não poderão estar subordinados à aceitação de compromissos que desvirtuem, ou comprometam, a qualquer título, o caráter espírita da Instituição, ou que a impeçam de atender ao normal desenvolvimento de suas atividades.



ÿ Casa Espírita Luiz Picelli – CELP

- 02) O responsável pelo Serviço de Administração da CELP deverá cuidar da permanente atualização da documentação legal, fiscal e contábil (contratos, balancetes, livro-caixa, alvará de funcionamento, etc.), disponibilizando as referidas documentações para consulta a qualquer momento quando solicitado.

CAPÍTULO X – DA RECEPÇÃO DAS PESSOAS

- 1) Os responsáveis pelo Serviço de Recepção deverão acolher as pessoas, por meio de ações fraternas e continuadas, em conformidade com os princípios do Evangelho à luz da Doutrina Espírita, oferecendo, aos que frequentam a CELP, em especial aos que a procuram pela primeira vez, esclarecimento, orientação e informações sobre as atividades, reuniões e cursos realizados.
- 2) A “Recepção” deve estar presente em todas as atividades da CELP, na figura de seus trabalhadores, atuando da seguinte maneira:
 - a) Cumprimentar e dar as “boas-vindas”.
 - b) Colocar-se à disposição para eventuais informações.
 - c) Colocar, aquele que chega à CELP, à vontade, sem constrangê-lo.
 - d) Orientar sobre o funcionamento da CELP, disponibilizando os diversos tipos de atividades e cursos oferecidos.
 - e) Responder dúvidas e indagações, de maneira clara, objetiva, direta, concisa, imprimindo afetividade, naturalidade e segurança.
 - f) Encaminhar o visitante à área desejada, ou à pessoa que possa, de maneira mais específica, auxiliá-lo.
- 3) Nos dias de atividades de atendimento ao público e outras atividades, onde seja proferida prece inicial no salão principal, todos os Serviços serão pausados temporariamente e os responsáveis deverão acompanhar a realização da prece, retomando suas atividades após.

CAPÍTULO XI - BIBLIOTECA

- 1) Na organização da Biblioteca, serão selecionados livros e periódicos de interesse do estudo e da difusão da Doutrina Espírita, observando-se as regras e orientações da Biblioteconomia.
- 2) A “venda simbólica” de livros, jornais e revistas espíritas devem ser realizados de tal forma que não venha a ser interpretada como retribuição, ou pagamento, pelos benefícios recebidos nas atividades doutrinárias, ou assistenciais da CELP. Os benefícios recebidos nas atividades doutrinárias, ou assistenciais da CELP, serão integralmente revertidos para os seus trabalhos assistenciais.
- 3) Para empréstimos dos livros é necessário cadastrar-se na secretaria da Biblioteca. Os livros serão emprestados por até 30 dias.
- 4) Será permitido o empréstimo de 1 (um) livro de cada vez. Haverá possibilidade de empréstimo de mais de 01 (um) exemplar para casos específicos, quando o solicitante estiver elaborando um trabalho de pesquisa e/ou estudos sobre a Doutrina Espírita.
- 5) A CELP estará permanentemente receptiva às doações de livros espíritas e afins, devendo os interessados na doação dirigirem-se à Biblioteca.



Y Casa Espírita Luiz Picelli – CELP

- 6) Os descontos, na compra de livros junto às distribuidoras/editoras, serão repassados aos mantenedores da CELP.

CAPÍTULO XII - PROMOÇÕES CULTURAIS / EVENTOS

- 1) Fica autorizada a realização de promoções culturais e/ou eventos com a finalidade de arrecadação de fundos para as atividades realizadas pela CELP, mediante a autorização do conselho diretivo e em consonância com os princípios da casa.

CAPÍTULO XIII - EDUCAÇÃO INFANTO/JUVENIL

- 1) A “Evangelificação Espírita da Infância e da Juventude”: deverá possuir um plano de organização da estrutura administrativa (coordenadores, evangelizadores, pessoal de apoio) e os programas de estudo; normas gerais de funcionamento das salas de estudo; modelos de formulários diversos (ex.: ficha de matrícula, autorização a ser assinada pelos pais, ou responsáveis legais do menor).

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Todas as atividades da CELP deverão iniciar com uma prece e a leitura de parte do “Evangelho Segundo o Espiritismo”, para abertura do intercâmbio espiritual.
- 2) Os trabalhadores e iniciados da Doutrina deverão buscar viver em sociedade, vivendo o Espiritismo na sua essência, da busca da mudança interior, com fé e religiosidade, carinho especial a todos a que se relacionarem, com policiamento das atitudes, vivenciando os ensinamentos aprendidos, ensinados por Jesus Cristo.
- 3) Os trabalhadores deverão ter os mesmos pensamentos, exercitando os mesmos ensinamentos, uniformidade de comportamentos nos trabalhos a serem executados na CELP.
- 4) Evitar aconselhamentos fora da CELP, para evitar influências diversas.
- 5) Conservar arrumada, após a utilização, as salas de diálogo fraterno/passes, de trabalhos apométrico/desobsessão, de saúde, somente para os fins a que se destinam.
- 6) Avisar, com antecedência, a ausência em trabalhos de sua responsabilidade, promovendo a conservação de trabalhadores suficientes para a realização dos trabalhos, sem desfalque de energias.
- 7) Assuntos “extras” não deverão ser comentados nos intervalos dos estudos com a realização dos trabalhos.
- 8) Limitar o atendimento das pessoas dentro dos horários estabelecidos.
- 9) As dependências da Sede da CELP, terão o funcionamento regular dentro dos seguintes horários, atualmente determinados:
 - a) **Segundas-feiras das 19 horas às 23 horas:** palestra, passes, fluidoterapia, evangelização infanto-juvenil e adultos;
 - b) **Terças-feiras das 20 horas às 21:30 horas:** desobsessão/apometria; e grupos de estudos;
 - c) **Quartas-feiras das 14 às 16 horas e das 19 às 21:30 hs** atendimento para entrevista com anamnese, e/ou diálogo fraterno; e grupos de estudos;
 - d) **Quintas-feiras das 20 horas às 21:30 horas:** grupos de estudos.



Y Casa Espírita Luiz Picelli – CELP

- 10)** Por respeito à saúde e por aplicação da lei, é expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas, nas dependências da CELP. Recomenda-se não gritar, conversar ou discutir em voz elevada e ainda pronunciar palavras de baixo calão e tudo mais que comprometa o bom padrão vibratório da mesma, com violação das normas Evangélico-Doutrinárias, nas dependências da Sede.
- 11)** Todos os trabalhadores devem tomar providências e informar aos responsáveis sobre qualquer intervenção que venham a ter na defesa do patrimônio, ou em contato com funcionários, tais como:
- a) Vazamento de água, gás, etc.; lâmpadas quebradas ou queimadas; vidraças, portas e fechaduras quebradas;
 - b) Suspeita, ou situação, não explicada, que possa causar dano;
 - c) Acúmulo de detritos com perigo de fogo;
 - d) Ferramentas e equipamentos fora de seus devidos lugares;
 - e) Portas abertas, quando deveriam estar fechadas;
 - f) Uso desnecessário de água, luz, etc.;
 - g) Obstrução dos locais dos equipamentos de segurança;
 - h) Aparelhos eletromecânicos ligados, ou com barulho diferente;
 - i) Auxiliar sempre que possível na movimentação de materiais, e/ou objetos pesados, e
 - j) Cuidar de chaves que tenham sido deixadas sob sua responsabilidade, mantendo sempre o controle sobre elas.
- 12)** Todos os trabalhadores deverão evitar:
- a) Empréstimo de bens da Instituição a terceiros, sem a devida autorização;
 - b) Venda de objetos particulares dentro das dependências da CELP, transformando o local em ponto de comércio particular;
 - c) Vendas paralelas às promoções da CELP, a não ser que tenha sido firmado um acordo de parceria, devidamente autorizado por quem o possa;
 - d) A arrecadação de “fundos” feita entre os trabalhadores, por outros trabalhadores, visando fins particulares.
- 13)** Considerando-se o crescimento constante da CELP, com a conseqüente chegada de novos companheiros com ideias diferenciadas dos objetivos dela, fica estabelecido que:
- a) Nenhuma atividade, reunião, ou tarefa, será criada, ou alterada, sem o conhecimento e/ou aprovação dos Conselhos Dirigente e Doutrinário.
- 14)** Considerando-se as despesas com a manutenção da CELP, no que se refere às contas de água, energia elétrica, materiais de higiene e limpeza, copos descartáveis, aquisição e consertos de equipamentos, e outros, fica determinado que: tais custos e despesas sejam mantidos com colaboração espontânea dos trabalhadores da CELP, com promoção de eventos sociais, com as vendas do bazar de roupas e artesanato, com a venda simbólica de livros da doutrina, como fins de auxílio nestas despesas.
- 15)** As decisões tomadas em reuniões, convocadas nos prazos previstos, deverão ser acatadas pelos ausentes, membros das equipes envolvidas nas decisões, respeitado o quórum legal de aprovação.



ÿ Casa Espírita Luiz Picelli – CELP

- 16) Ficam os trabalhadores e dirigentes da CELP comprometidos a *“Agir de tal modo a não permitir, mesmo indiretamente, atos que signifiquem profissionalismo religioso, quer na direção de instituições, na redação de livros e periódicos, em traduções e revisões, excursões e visitas, pregações e outras quaisquer tarefas”* (Conduta Espírita, cap. 18).
- 17) Segue abaixo, a composição de Conselhos deliberativos, conforme sua classificação, que nortearão suas atividades em conformidade com o Estatuto da CELP e este Regimento, ainda, quaisquer modificações na composição de seus membros, deverão ser comunicadas ao Conselho Fundador da CELP:

I. CONSELHO DIRIGENTE

- 1) Alexsandro Anésio Stocco;
- 2) José Carlos Negri Sanches;
- 3) Ludimeri Aparecida Picelli Sanches;
- 4) Marli Gozer Belloso;
- 5) Oscar Pereira Filho;
- 6) Renato Schotten; e
- 7) Valter Marcio Belloso

II. CONSELHO DOUTRINÁRIO

- 1) Ludimeri Aparecida Picelli Sanches;
- 2) Marli Gozer Belloso; e
- 3) Renato Schotten

III. CONSELHO EVANGELIZAÇÃO INFANTO/JUVENIL

- 1) Alexandre Soares;
- 2) Elaine Dias;
- 3) Gabriela Pantano;
- 4) Laura Beatriz Bornia;
- 5) Letícia Jacomini;
- 6) Ludimeri Aparecida Picelli Sanches; e
- 7) Marli Gozer Belloso;

IV. CONSELHO DE ARRECAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

- 1) Anderson Candiani Silva;
- 2) Carla Barros;
- 3) Cristiana Alencar;
- 4) Gabriela Pantano;
- 5) José Luis Chilante
- 6) Ludimeri Aparecida Picelli Sanches; e
- 7) Neidete Moreira.



Y Casa Espírita Luiz Picelli – CELP

V. CONSELHO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

- 1) Alexandre Soares;
- 2) Ernesto Lavorini Junior;
- 3) Hermam Vargas da Silva;
- 4) Ludimeri Aparecida Picelli Sanches;
- 5) Solange Lavorini; e
- 6) Vantuir Antonio Pizani.

VI. RESPONSÁVEIS PELA BIBLIOTECA

- 1) Neidete Moreira
- 2) Edna Barbosa

18) O presente Regimento Interno foi discutido e aprovado pelos membros do Conselho Fundador da “Casa Espírita Luiz Picelli”, em AGE realizada em 29 de maio de 2023 e reformulado para atender às novas demandas, na presente data.

19) Revogam-se as disposições em contrário a este Regimento Interno, sejam expressas ou verbais.

Maringá-PR, 29 de maio de 2023.

Ludimeri Ap. Picelli Sanches
Presidente